

PROJETO DE LEI Nº 1.323, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação de área para a implantação do Terminal Rodoviário de Sobradinho II, na RA V, e para a construção de abrigos de passageiros de ônibus.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados lote de terreno destinado à implantação do Terminal Rodoviário de Sobradinho II, na RA V, e áreas para a construção de abrigos de passageiros de ônibus.

§ 1º As áreas para abrigos de passageiros de ônibus de que trata esta Lei serão implantadas nas vias públicas de circulação interna de Sobradinho II e na rodovia DF 420.

§ 2º A área a ser criada para funcionamento do terminal rodoviário terá, no mínimo, quatro mil metros quadrados.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, tomará as providências necessárias à criação das áreas objeto desta Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1998.